

O Diretor Técnico do Ciss Sindimoc, no uso de suas atribuições:

- Considerando que em 11 de março de 2020, a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- Considerando os termos da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 prevê a possibilidade de aplicação de medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública;
- Considerando a possibilidade de aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário;
- Considerando que o atendimento ambulatorial do CISS Sindimoc impõe a exposição dos profissionais dessa entidade ao contato com pessoas potencialmente infectadas com o agente viral;
- Considerando que o período de incubação, ou seja, o tempo entre o dia do contato com o paciente doente e o início dos sintomas, é, em média, de 5 dias para a COVID-19. Em raros casos, o período de incubação chegou a 14 dias;
- Considerando que provavelmente os primeiros 3 a 5 dias de início dos sintomas são os de maior transmissibilidade.

Orienta a equipe de atendimento desta clínica:

- Evitar contato físico com usuários e acompanhantes (apertar mãos, por exemplo), exceto quando essencial ao desempenho da atividade médica desenvolvida, caso em que, deverá seguir-se de higienização.
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um antisséptico para as mãos à base de álcool em gel, principalmente, após contato direto com pacientes e antes de se alimentar.
- Usar lenços descartáveis para higiene nasal e/ou de secreções diversas.
- Cobrir nariz e boca sempre que for espirrar ou tossir com um lenço de papel e descartar no lixo ou, na falta desses, com o antebraço e cotovelo, não com as mãos. Se isso ocorrer, higienizar as mãos sempre depois que tossir ou espirrar.
- Evitar tocar em olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas e proceder à higienização após esse contato.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal como copos, garrafas e talheres.

- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.
- Durante anamnese e exame físico, especialmente de pacientes com infecção respiratória, deve-se utilizar sempre máscara N95 ou PFF2.
- Ter cuidado redobrado ao manusear e descartar agulhas ou outros objetos perfurocortantes.

O Serviço de Higienização e Limpeza da clínica deverá ser feito da seguinte forma:

1. Limpar de 3 em 3 horas com álcool líquido a 70% as seguintes superfícies: maçanetas das portas, corrimão de escadas, telefones e balcões de atendimento, durante o funcionamento do setor;
2. Limpar duas vezes ao dia com álcool líquido a 70% os teclados e mouses, durante o funcionamento das seções, sendo a limpeza diária de demais superfícies deve ser realizada normalmente.

O atendimento ao público deverá ser realizado conforme especificado abaixo:

1. Será oferecida ao cliente uma máscara cirúrgica simples, se o mesmo estiver com algum sintoma respiratório de gripe (tosse, espirro, coriza, etc);
2. Será fornecida obrigatoriamente na entrada da clínica máscara cirúrgica simples aos familiares de pacientes com suspeita de Covid-19 ou de outras doenças infectocontagiosas respiratórias, como por exemplo, sarampo, H1N1, etc;
3. Nas recepções e/ou balcões de atendimento onde não houver vidro que separe atendente de cliente, será adotada uma distância mínima de 2 metros para a conversação;
4. O atendente deverá limpar as mãos com álcool gel a 70% após cada atendimento, principalmente quando houver contato com documentação, relatórios, exames, etc, trazidos pelo paciente, bem como, limpar o balcão onde o mesmo tenha encostado com pano e álcool líquido a 70%;
5. Os usuários do CISS Sindimoc deverão ser desencorajados a comparecer ou agendar consultas eletivas, de rotina, apenas para renovar receita médica ou realizar exames que poderiam ser postergados até o término do período considerado emergência em saúde pública com a finalidade de evitar a exposição de pacientes hígidos a pessoas infectadas.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Dr. André Ribeiro Langowski.
CRM-PR: 16.870